PROJETO DE LEI nº 35/2013.

FICA ESTABELECIDO PARA
O MUNICÍPIO DE PIRAÍ, EM
HOMENAGEM AO DR.
FERNANDO ARANTES
LEAL, A POLÍTICA
MUNICIPAL DE INCENTIVO
AO LIVRO E À CULTURA
DA LEITURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município de Piraí, em homenagem ao Dr. Fernando Arantes Leal, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;

II – ampliar o acesso ao livro;

III – incentivar a produção literária e editorial;

IV – Fica instituído no município a primeira semana de março como "A Semana Municipal do Livro Infantil e Infanto–Juvenil", cabendo à Secretaria de Educação e à Secretaria de Cultura promover ações no sentido de despertar o interesse pela leitura em crianças e jovens;

V – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

- **Art. 2º** Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:
- I estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;
- II incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
- III promover a circulação de livros dos autores locais por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.
- **Art. 3° -** Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:
- I manter atualizados os acervos das bibliotecas municipais;
- II priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;
- III incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura no município;
- IV apoiar e estabelecer mecanismos de integração das bibliotecas públicas municipais com as bibliotecas comunitárias;
- V dar apoio à instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
- VI criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição e comercialização do livro;
- VII desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;
- VIII dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;

- IX estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;
- X criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;
- XI realizar oficinas e minicursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;
- XII desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores piraienses com a população em geral e, em especial, com os estudantes da rede municipal de ensino.
- **Art. 4°** O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual as ações e metas relativas à implantação da presente lei com seus programas, projetos e congêneres.
- **Art.** 5° O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas e salas de leituras da rede municipal de ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.
- **Art.** 6° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito ao público.
- **Art. 7° -** Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Piraí com as seguintes ações:
- § 1° Na primeira semana do mês de março realizar-se-á a "Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura" contando com:
- I Realização de feiras, bienais e jornadas de literatura;
- § 2° Periodicamente, se concretizará o Programa Aula a Céu Aberto, com o intuito de proporcionar o intercâmbio lítero-cultural e aproximar alunos e professores.

- **Art. 8°** Fica criado o Programa Cantinho da Leitura que consistirá na disponibilização de livros, periódicos, revistas e similares nos respectivos órgãos do Poder Municipal, seja administração direta ou indireta, em local arejado e de fácil acesso, com estantes de livros para uso dos funcionários e consulta da população local.
- **Art. 9°** O Executivo Municipal, através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público, com premiação, visando a estimular a criação literária e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.
- Art. 10 O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.
- Art. 11 O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, no inicio do ano letivo escolar, elaborarão uma lista de leitura com, no mínimo, 03 (três) livros de literatura para os alunos do ensino infantil e fundamental, onde os alunos deverão ser avaliados através de uma interpretação de texto.

- Art. 12 O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler.
- **Art. 13** O Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros por meio de criação de linhas específicas de crédito.

- Art. 14 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Cultura implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, incluídas obras de Sistema Braile.
- **Art. 15** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas, quando necessária.
- **Art. 16** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.
- Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Percebemos que a realidade atual vem afastando cada vez mais nossos alunos do ato de ler. Aspectos como computadores, videogames, TV, o acesso restrito à leitura no núcleo família e a falta de incentivo têm ocasionado pouco interesse para leitura e, por conseqüência, dificuldades marcantes que sentimos na escola: vocabulário precário, reduzido e informal, dificuldade de compreensão, erros ortográficos, poucas produções significativas dos alunos, conhecimentos restritos aos conteúdos escolares.

Faz-se, entretanto, necessário que a escola busque resgatar o valor da leitura como ato de prazer e requisito para emancipação social e promoção da cidadania.

A leitura nunca se fez tão necessária nos bancos escolares. De um lado há o aumento nas fontes de pesquisa e uma crescente preferência pelo construtivismo; de outro lado, vemos a grande dificuldade de nossos alunos em compreender questões eliminatórias no vestibular, onde só obtêm êxito quem tiver por hábito se atualizar através de jornais, revistas e livros.

Através da leitura o ser humano consegue se transportar para o desconhecido, explorá-lo, decifrar os sentimentos e emoções que o cercam e acrescentar vida ao sabor da existência. Pode, então, vivenciar experiências que propiciem e solidifiquem os conhecimentos significativos de seu processo de aprendizagem.

Neste sentido, pensamos ser dever de nossa instituição de ensino, juntamente com professores e equipe pedagógica, propiciar aos nossos educandos momentos que possam despertar neles o gosto pela leitura, o amor ao livro, a consciência da importância de se adquirir o hábito de ler. O aluno deve perceber que a leitura é o instrumento chave para alcançar as competências necessárias a uma vida de qualidade, produtiva e com realização.

Sabemos que do hábito de leitura dependem outros elos no processo de educação. Sem ler o aluno não sabe pesquisar, resumir, resgatar a idéia principal do texto, analisar, criticar, julgar, posicionar-se. Daí, a nossa certeza que esse projeto contará com o apoio de todos os professores, independente da disciplina que lecionam, pois a equipe docente tem plena consciência de que o aluno deve ter o domínio sobre a língua oral e escrita, tendo em vista sua autonomia e participação social.

Assim, estimulando a leitura, faremos com que nossos alunos compreendam melhor o que estão aprendendo na escola e o que acontece no mundo em geral entregando, a eles, um horizonte totalmente novo.

SALA DAS SESSÕES, 24 de junho de 2013.

JOÃO ROBERTO LADEIRA DA COSTA - Vereador -